

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEIRA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA  
SETOR DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 01/2022

**TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede a Rua Pedro Thisen Junior, 478, Aririu, Palhoça/SC - CEP 88.135-420, neste ato representada por **Alexandre Bianchini de Azevedo**, vem, respeitosamente, perante essa Administração Pública, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

*"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".*

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."*

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "*ad argumentandum*", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

#### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

No dia 16 de fevereiro de 2022, ocorreu a licitação supra citada, cujo o objetivo é a aquisição de materiais hospitalares, a qual nossa empresa disputou alguns itens e manifestou interesse recursal.

Após a divulgação dos vencedores da fase de disputa, a Trade Medical verificou que existem inconsistência entre as normas editalícias e as condições de habilitação de alguns vencedores.

O item 3 do presente edital estabelece condições de participação no pregão, dispondo um rol taxativo de proibição da participação das empresas que se enquadrem nos exemplos mencionados.

O item 3.2 do edital veda a participação das sociedades empresárias que: “estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declarados inidôneas”.

O CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Os impedimentos de contratação com a Administração Pública só têm efetividade se forem facilmente verificáveis por órgãos e entidades no momento da licitação. Assim, além de promover a transparência da gestão ao cidadão, o CEIS representa uma fonte de referência para todos os gestores públicos nos processos de compras governamentais, a fim de evitar contratação dos impedidos em qualquer nível da federação. A verificação de ausência de registros no CEIS tem sido utilizada regularmente pelos entes públicos na etapa de habilitação em processos licitatórios.

Ao realizar a consulta no CEIS, infere-se que 1 vencedor encontra-se suspensas ou impedidas de licitar com a administração pública, vejamos.

Ao realizar a consulta da empresa Medefe, inscrita no CNPJ nº 25.463.374/0001-74, é possível verificar que ela possui 2 restrições:

**FILTROS APLICADOS:**

PF / CNPJ: 25463374000174

LIMPAR

ata da consulta: 15/10/2021 08:14:25

ata da última atualização: 14/10/2021 18:00:38

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Detalhar	25.463.374/0001-74	MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME	PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS (SP)	Impedimento - Lei do Pregão	Sem informação	1
Detalhar	25.463.374/0001-74	MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME	PR	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS (SP)	Impedimento - Lei do Pregão	Sem informação	1

Portanto, em razão da existência de impedimento de contratar com a administração pública e suspensão do direito de licitar, não resta outra alternativa a administração pública a não ser inabilitar os licitantes supracitados, para dar cumprimento a regra editalícia do item 3.2, bem como dar efetividade as penalidades impostas pela administração pública.

Não existe lógica qualquer ente público celebrar contrato com empresas impedidas e suspensas, pois tal atitude retira o caráter sancionador das penalidades impostas, além de dar respaldo o cometimento de ilícitos administrativos, em razão da inexecução da pena.

Além do caráter sancionador das penalidades, tal instituto também salvaguarda os interesses da administração pública, ao proteger possíveis inexecuções de contratos e ilícitos administrativos.

A inabilitação dos vencedores encontra respaldo no princípio da legalidade, pois este acontecimento está previsto no documento convocatório, devendo ser cumpridas todas as regras estabelecidas, e por legalidade se entende:

*Inerente ao Estado de Direito, o princípio da legalidade representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular. **O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. A administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei. [...] Os atos administrativos não podem contrariar a lei. [...] Os atos administrativos só podem ser praticados mediante autorização legal.** O ato administrativo deve ser expedido *secundum legem*. A reserva legal reforça o entendimento de que somente a lei pode inovar originariamente na ordem jurídica. O ato administrativo não tem o poder jurídico de estabelecer deveres e proibições a particulares, cabendo-lhe o singelo papel de instrumento da aplicação da lei no caso concreto. (MAZZA, A. **Manual de Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book. Grifou-se)*

O princípio é extraído do texto constitucional, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (grifou-se)*

Salienta-se que o processo licitatório segue o rito formal dos procedimentos administrativos e que como forma de lei todas as exigências editalícias devem ser cumpridas conforme a própria lei específica.

Conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo “Princípio do Procedimento Formal”.

Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas também, do regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Relacionamos amparados pela Lei 8.666/93:

*Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

## **DO PEDIDO:**

Por fim e pelos motivos expostos em desacordo com o edital e o ordenamento jurídico, requer:

- a) A inabilitação dos licitantes Medefe, em razão de estarem cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento cadastrado no CEIS;

Devendo para tanto o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, cabendo assim fazer valer o verdadeiro cumprimento da Lei.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Palhoça/SC, 22 de fevereiro de 2022.

**06.555.143/0001-46**

*Trade Medical Comércio de  
Materiais Hospitalares Eireli*

Rua: Pedro Theisen Junior, nº 478  
Aririú - 88135-420

**PALHOÇA - SC**

**Trade Medical Com. Mat. Hosp. EIRELI**

**Alexandre Bianchini de Azevedo**

**RG: 06.130.294-9 CPF: 921.201.217-53**